

Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LAPÃO • BAHIA

ACESSE: WWW.LAPAO.BA.GOV.BR





ANO VIII | N º 1797

SEGUNDA•FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023

RESUMO

CONTRATOS

EXTRATOS

∘ EXTRATO DE CONTRATO №135/2023 - CONTRATADA: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA

AVISOS

• CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO № 007/2023.

NOTIFICAÇÕES

• NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 007/2023 – Contrato nº 135/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27. Contratada: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA - CNPJ Nº 11.855.370/0001-27. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde para atender nas instalações delas, de forma complementar, as demandas com caráter de urgência/emergência oriundas das redes de atenção primária e especializada municipal e do Tratamento Fora do Domicílio para o ano de 2023, do município de Lapão/BA. Valor global de de R\$ 156.675,00 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais). Data de assinatura: 24.04.2023. Vigência do contrato: 24.04.2023 a 31.12.2023. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: <u>saep@lapao.ba.gov.br</u> | <u>cpl@lapao.ba.gov.br</u> Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809









SEGUNDA•FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2023 • ANO VIII | Nº 1797



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2023.

CREDENCIAMENTO nº 007/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde para atender nas instalações delas, de forma complementar, as demandas com caráter de urgência/emergência oriundas das redes de atenção primária e especializada municipal e do Tratamento Fora do Domicílio para o ano de 2023, do município de Lapão/BA. Convoca o (s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s), para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julhos de 2014: **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA - CNPJ Nº 11.855.370/0001-27.** Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N Bloco B - CEP 44.905-000 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: <u>saep@lapao.ba.gov.br</u> | <u>cpl@lapao.ba.gov.br</u> Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809









ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: AMPER FLIM NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS – LTDA., CNPJ n°15.622.369/0001-03;

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO **Nº022/2022**; PROCESSO ADMINISTRATIVO N°360/2022;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº05/2023.**

Ref. Ordens de Fornecimentos datadas de 02 de Março de 2023.

Lapão/BA, 24 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na com sede à Av. Justiniano de Castro Dourado, s/nº, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa **AMPER FLIM NEGÓCIOS** \mathbf{E} **EMPREENDIMENTOS** - LTDA., nº15.622.369/0001-03;, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua José Neves, nº913B, Distrito de Santo Antônio, São Domingos/BA – CEP. 48.895-000, por meio de seus representantes legais, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial Para Registro de Preço nº022/2022 - Processo Administrativo nº360/2022, Ata de Registro de Preços nº05/2023, cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO conforme especificações constantes deste termo de referência, edital e seus anexos, pelo fato de não ter efetivado a entrega do bem até a presente data, solicitados através da Ordem de Fornecimento <u>n°27494/2023 e n°27502</u>, emitidas em 02 de Março de 2023, enviadas via e-mail dia 16 de Março 2023, (anexo). Até a presente data sem nenhum retorno para o fornecimento do objeto da ordem mencionada.

Considerando o cenário e a necessidade da entidade no alcance do objeto, exige-se um maior comprometimento dos fornecedores em manter em dia o fornecimento de bens e serviços, visto que pacto estabelece prazo a ser cumprido, pelo que, a empresa se faz desobediente!!

Ata de Registro de Preços assim estipula:

"CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.2. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá,







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;

- 7.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos:
- 7.4. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 2 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;
- 7.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor GLOBAL da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos.
- 7.6. Pela não apresentação de documentação exigida no item 8, na habilitação, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do item/proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (CINCO) anos.
- 7.7 Nos termos do art. 7º. da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de LAPÃO, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.
- **7.8.** Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14 deste edital."

Bem como a rescisão do contrato, prevista na Lei 8.666/93:

May

Zenina **Z**





ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos".

Diante do exposto e observando a urgência da prestação de serviços do objeto, abre-se prazo de **05** (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no Art. 109, I, "e" da Lei n°8.666/93. Para o cumprimento das Ordens de Fornecimentos/Serviços supramencionadas, ou apresentação de defesa, sob pena rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°05/2023 e consequente execução imediata das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem a manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.

MÁRCIO AN PÔNIO MESSIAS DA SILVA Prefeito Municipal de Lapão/BA

> ELIAS ARAGÃO OAB/BA 65.320 Assessor Jurídico









PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D5B-E078-FC14-060A-CA65 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0D5B-E078-FC14-060A-CA65



Hash do Documento

38cc9c482afbbbd4dfb5ee5fd7aa7c1745f3bd0ec226bb89741cc43779e1896c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/04/2023 16:52 UTC-03:00